

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.—Para que o Governo possa dar execução ás differentes prescripções da Carta de Lei de 28 de Abril de 1845, Manda Sua Magestade **EL-REI**, que V. Em.^a informe o mais breve que lhe for possivel:

1.^o Qual o numero e classificação das cadeiras, compendios e disciplinas, que em cada uma se ensina no Seminario Patriarchal, tanto de instrucção secundaria, como das materias theologicas e canonicas, e quaes são os compendios que se acham approvados pelo Governo;

2.^o Quaes são os professores empregados no Seminario, e se acham approvados pelo Governo, quaes os ordenados e gratificações d'elles, e por onde são pagos;

3.^o Se os alumnos estudam as materias de instrucção secundaria em aulas do Seminario ou de algum Lyceu;

4.^o Quaes os alumnos que têm sido enviados á Universidade, a que estudo se dedicam, quaes as mezadas que recebem e por onde pagas;

5.^o Quaes o Reitor e mais empregados do Seminario, e se foram approvados pelo Governo;

6.^o Quaes os estatutos do Seminario em vigor, se precisam de reforma, e, no caso affirmativo, qual ella deve de ser;

7.^o Qual é a dotação ou renda do Seminario e as fontes d'ella;

8.^o Qual o edificio em que se acha o Seminario, e se precisa de algumas obras, e quaes, ou seja para a sua conservação ou para o seu melhoramento.

Sua Magestade confia muito na illustração e zêlo de V. Em.^a, e espera que V. Em.^a, mandando apromptar as pedidas informações no mais breve praso de tempo que lhe for possivel, as fará subir successivamente por este Ministerio, á proporção que estiverem concluidas a respeito de cada um dos diversos quesitos supramencionados; esperando outrosim Sua Magestade que V. Em.^a, na satisfação ás Determinações Regias, que no presente Aviso lhe são transmittidas, dê preferencia ás que se referem a esclarecimentos sobre professores, cadeiras, disciplinas e compendios do Seminario.

O que tudo, de ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Em.^a, para seu conhecimento e mais effeitos.

Deus Guarde a V. Em.^a Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1857. — Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa. — *Vicente Ferrer Netto Paiva.*

No Diar. do Gov. de 27 Març., n.º 73.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.^a DIRECÇÃO — 1.^a REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal do concelho de Oliveas, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de S. Saturnino de Fanhões;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista assim da numerosa população d'aquella localidade, como da distancia de mais de legua em que ella fica da escola mais proxima;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

(1) N'esta conformidade e data se expediram Portarias a todos os Prelados das dioceses onde existem Seminarios.

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada em sua Consulta de 17 de Março corrente;

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de S. Saturnino de Fanhões, concelho dos Oliveas, districto de Lisboa, e ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o seu provimento.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar.

Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 30 Março., n.º 75.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS — REPARTIÇÃO TECHNICA.

Tendo-se resolvido que seja feita, em relação ao dia 4 de Maio de 1853, a liquidação dos juros e amortisações, vencidos pela somma por que foi contratada com a Companhia Viação Portuense a construcção da estrada do Porto a Braga, visto ter sido no referido dia que começou o serviço das diligencias estabelecidas pela dita empresa n'aquella estrada: Manda Sua Magestade EL-REI comunicar á Direcção da referida Companhia, como resposta ás Representações por ella feitas sobre este objecto, que vão expedir-se as ordens necessarias para ser-lhe satisfeita a somma em que importar a mencionada liquidação.

E como por este modo fique satisfeita a ultima parte da 3.ª condição do Contrato approved por Carta de Lei de 13 de Agosto do anno passado, e o Governo trate tambem de satisfazer ás outras obrigações que contrahira, Manda outrosim Sua Magestade significar á sobredita Direcção quanto convem que ella faça começar com a maior brevidade possivel as obras de construcção da estrada de Villa Nova de Famalicao a Guimarães, apressando por essa fôrma a realisacção dos beneficios que da abertura d'aquella nova estrada devem resultar á provincia do Minho.

Paço, em 26 de Março de 1857. — *Carlos Bento da Silva.* — Para a Direcção da Companhia Viação Portuense.

No Diar. do Gov. de 28 Março., n.º 74.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

SECRETARIA D'ESTADO — 1.ª REPARTIÇÃO.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º São prorogados até 31 de Março de 1858 os prazos estabelecidos no artigo 8.º e seus §§ da Carta de Lei de 29 de Julho de 1854, para a troca e giro das moedas de oiro e prata mandadas retirar da circulaçào, os quaes prazos foram prorogados até 31 de Março do corrente anno pela Carta de Lei de 29 de Janeiro de 1856.

Art. 2.º É renovada, nos termos da Carta de Lei de 24 de Abril de 1856, a auctorisação concedida ao Governo pela mesma Lei, para fazer cunhar até á quantia de 1.000:000\$000 réis em moedas de prata, devendo esta operacção ter logar durante o actual anno civil.

Art. 3.º É tambem renovado, durante o actual anno civil, o beneficio que pelo artigo 2.º da mesma Lei de 24 de Abril foi concedido aos particulares, bancos e associações.

Art. 4.º Fica revogada a Legislaçào em contrario.

Mandamos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execuçào da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.